



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Cria e regulamenta, no âmbito das Subdefensorias: Subdefensoria Criminal da Capital; Subdefensoria Cível da Capital; Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana; Subdefensoria Cível e Criminal do Interior; e Subdefensoria das Causas Coletivas, os “Núcleos de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ)”.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008; e

CONSIDERANDO as ausências dos membros por motivos de licença médica, licença maternidade, licença paternidade, licença prêmio entre outros afastamentos;

CONSIDERANDO a ausência de substituição automática no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o reduzido quadro de Defensores no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar o arbitramento de honorários com advocacia dativa;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias,

RESOLVE:



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

Art. 1º Criar e regulamentar, no âmbito das Subdefensorias: Subdefensoria Criminal da Capital; Subdefensoria Cível da Capital; Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana; Subdefensoria Cível e Criminal do Interior; e Subdefensoria das Causas Coletivas, os “Núcleos de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ)”.

Art. 2º Os membros com lotação nas Subdefensorias desempenham suas atribuições no “NAAJ” vinculado à Subdefensoria respectiva.

Art. 3º Constituem atribuições dos Núcleos de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ), além das previstas no art. 17 da LCE nº 20/98:

I - atuar, na atividade finalística, em substituição dos membros por motivos de ausências de licença médica, licença maternidade, licença paternidade, licença prêmio entre outros afastamentos, no âmbito dos demais núcleos vinculados à Subdefensoria;

II - atuar, na atividade finalística, em unidades vinculadas à Subdefensoria de lotação quando o quantitativo de membros for insuficiente para o atendimento da demanda.

Art. 3º Compete à Subdefensoria de cada área coordenar o NAAJ.

Art. 4º A atuação do NAAJ não exclui as substituições ordinárias no âmbito dos Núcleos especializados da Defensoria Pública.

Art. 5º Os eventuais conflitos e omissões serão dirimidos por ato da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES

CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES

CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO

CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO

CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA

CONSELHEIRA ELEITA